PROJETO DE LEI 01-01490/2025 da Vereadora Cris Monteiro (NOVO)

‘’Institui desconto temporário no IPTU para imóveis diretamente impactados por obras públicas e privadas no Município de São Paulo e dá outras providências.’’

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, desconto temporário no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para imóveis localizados no entorno de obras públicas e privadas que gerem impacto relevante na habitabilidade do imóvel.

Art. 2º O desconto de que trata esta Lei será aplicado enquanto perdurarem as obras públicas e privadas que:

I – tiverem duração superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

II – ocasionarem, comprovadamente, restrição de acesso ao imóvel, níveis elevados de ruído ou poeira, ou interferência relevante na circulação local;

III – estiverem localizadas dentro de um raio de até 200 (duzentos) metros do imóvel beneficiado, conforme delimitação publicada pelo Poder Executivo.

§1º O percentual do desconto será de 10% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU enquanto durarem as obras.

§2º O Poder Executivo poderá ampliar o desconto para até 20% (quarenta por cento) em obras classificadas como de grande porte, conforme regulamento.

Art. 3º Nas obras públicas, o Poder Executivo aplicará automaticamente o desconto aos imóveis situados no perímetro definido pelo órgão responsável pela intervenção, mediante publicação oficial.

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá listagem pública e atualizada das obras públicas abrangidas e dos respectivos perímetros de impacto, para fins de aplicação do benefício.

Art. 4º Nas obras privadas, o desconto somente será concedido mediante solicitação do contribuinte, conforme regulamentação.

Art. 5º O desconto previsto nesta Lei não se aplica aos imóveis:

I – inadimplentes com o IPTU relativo a exercícios anteriores;

II – que estejam desocupados ou inutilizados por motivos alheios à obra pública.

Art. 6º Encerrada a obra, o benefício será automaticamente suspenso no exercício fiscal seguinte.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo critérios de medição da incomodidade e classificação das obras por porte e duração.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2025, p. 733

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.